



# Câmara Municipal de Passa-Quatro

## Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

### ATO DE INEXIGIBILIDADE

**Processo Licitatório nº 017/2025**

**Inexigibilidade nº 004/2025**

**Serviço:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL.**

**Valor total: R\$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais)**

É inexigível o Processo Licitatório para a contratação dos serviços abaixo descritos, com base na justificativa apresentada, de acordo com o inciso III do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Justificativa:**

O AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA-QUATRO/MG, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** a solicitação enviada pela Presidência, visando a **"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO REFERENTE AO TEMA – FÓRUM LEGISLATIVO MUNICIPAL, MINISTRADO PELO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA, NOS DIAS 12 A 14 DE NOVEMBRO NA CIDADE DE BELO HORIZONTE/MG.**

**CONSIDERANDO** que a presente justificativa tem por objetivo demonstrar que o objeto escolhido é apto a solucionar a necessidade/problema/exigência percebida pela Câmara de Vereadores. Portanto, a escolha do objeto em questão é a mais adequada para atender as necessidades da instituição e proporcionar melhores serviços à comunidade, dada à intrínseca necessidade de desenvolvimento do treinamento como forma de aumentar a eficiência no desenvolvimento dos trabalhos por parte dos Vereadores e servidores, contribuindo no aprimoramento de suas habilidades e desenvolvimento pessoal e profissional.

**CONSIDERANDO** que espera-se que ao final do curso, os participantes obtenham o conhecimento e as ferramentas necessárias para garantir a eficiência e a transparência necessárias para uma gestão de qualidade, pautada nas melhores práticas.

**CONSIDERANDO** que destina-se a capacitar os agentes públicos – Vereadores e servidores, cuja finalidade da contratação pretendida é capacitar e em suma propiciar conhecimento para efetivamente realizarem o manuseio das ações em consonância as atribuições de vereança, viabilizando a efetividade do resultado pretendido, com qualidade e eficiência, dentro dos limites da legalidade.

**CONSIDERANDO** que o constante treinamento e aperfeiçoamento do Gestor Público, melhora e qualifica a administração pública, inclusive a própria nova Lei de Improbidade Administrativa, determina que o Gestor propicie aos servidores e aos agentes políticos, cursos de qualificação, visando um melhor desempenho de suas funções.

**CONSIDERANDO** assim a necessidade de realizar um curso visando a capacitação com o seguinte tema **FÓRUM LEGISLATIVO**, que será realizado entre os dias 12 a 14 de Novembro na sede cidade de Belo Horizonte/MG, que exige um conteúdo especializado e a experiência de profissionais reconhecidos na área, a contratação de uma empresa específica se faz imprescindível.

**CONSIDERANDO** ainda a singularidade do treinamento a ser ministrado, que envolve a formação de competências essenciais para o desempenho de funções públicas, impossibilita a realização de uma licitação convencional.

**CONSIDERANDO** que o constante treinamento e aperfeiçoamento do Gestor Público, melhora e qualifica a administração pública, inclusive a própria nova Lei de Improbidade Administrativa, determina que o Gestor propicie aos servidores e aos agentes políticos, cursos de qualificação, visando um melhor desempenho de suas funções.



# Câmara Municipal de Passa-Quatro

## Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

**CONSIDERANDO** ainda a singularidade do treinamento a ser ministrado, que envolve a formação de competências essenciais para o desempenho de funções públicas, impossibilita a realização de uma licitação convencional.

**CONSIDERANDO** ainda que a empresa a ser contratada possui experiência comprovada em cursos dessa natureza, tendo um histórico de atuação junto a órgãos públicos e reconhecida pela qualidade de seus serviços. A escolha por esta empresa, portanto, não apenas atende à necessidade de capacitação específica, mas também garante a eficiência e a eficácia no processo de formação dos agentes públicos.

**CONSIDERANDO** ainda que conforme os termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/21, a inexigibilidade de licitação é permitida quando houver inviabilidade de competição, especialmente em casos onde a natureza do objeto ou a singularidade do fornecedor justifiquem a contratação direta.

**CONSIDERANDO** ainda que trata-se de contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, não enquadrando-se em nenhuma das hipóteses de vedação à contratação de serviços públicos constante na legislação vigente.

**CONSIDERANDO** ainda que o treinamento é um investimento maciço na qualidade do desempenho global dos agentes públicos, sendo fundamental que gestores, agentes públicos e servidores sejam previamente capacitados para que possam exercer suas funções de maneira segura e com desempenhos satisfatórios. A concretização do princípio da eficiência não se tornaria viável sem a devida valorização, capacitação e atualização dos agentes que materializam o agir estatal.

**CONSIDERANDO** assim e compreendendo a necessidade de que os agentes públicos sejam capacitados por facilitadores diferenciados, com vasta experiência teórico-prática e que tragam conteúdo robusto e atualizado com as tendências corporativas, com possibilidade de aplicação ao setor público, permitindo melhores resultados institucionais de curto e longo prazo, a ação de capacitação que se pretende contratar tem por finalidade aprimorar as competências dos agentes públicos no desempenho das atividades inerentes ao cargo que ocupa.

**CONSIDERANDO** dessa forma que a pretendida contratação encontra-se alinhada aos interesses da Administração, uma vez que foca no desenvolvimento de competências e habilidades necessárias à qualificação dos agentes públicos deste Legislativo.

**CONSIDERANDO** que a escolha da capacitação em análise justifica-se em virtude: a) da singularidade do serviço contratado e da notória especialização da empresa promotora do curso; b) da pertinência temática do curso com as atribuições desenvolvidas pelo Legislativo.

**CONSIDERANDO** que o preço nos processos de inexigibilidade de licitação deve ser realizado com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. O curso é para capacitar 4 (quatro) vereadores e servidores, num curso de 16(dezesseis) horas, com aula presencial.

**CONSIDERANDO** que o referido curso visa propiciar a qualificação do agente político, possibilitando assim o desenvolvimento dos agentes públicos. Além da excelência em conteúdo, o evento conta com metodologia e material de apoio complementares, os quais, aliados com o uso de recursos tecnológicos, contribuem para a interatividade e aproveitamento dos temas abordados, propiciando aos Vereadores e Servidores aprimorarem seus conhecimentos técnicos;

**CONSIDERANDO** ainda que a Lei Federal 14.133/21, em seu Art. 74, Inciso III, que permite a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

**CONSIDERANDO** que a empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA - CNPJ: 21.650.715/0001-60**, sediada na Rua Espírito Santo, nº 1204, andar 2, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-033, uma empresa do ramo de prestação de serviços de: treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; e encontra-se absolutamente regular nos aspectos fiscal e jurídico, conforme prova a documentação anexa.



# Câmara Municipal de Passa-Quatro

## Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

**RESOLVE** editar o presente **ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme artigo 74, inciso III, da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, para contratação da empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PÚBLICO PLENUM BRASIL LTDA - CNPJ: 21.650.715/0001-60**, no valor total de R\$ 5.160,00 (cinco mil, cento e sessenta reais)

Passa-Quatro/MG, 07 de Novembro de 2025.

---

**BRUNO MOTA JERONIMO**

Agente de Contratação

---

**RATIFICO E HOMOLOGO O PRESENTE ATO DE INEXIGIBILIDADE**  
CÂMARA MUNICIPAL DE PASSA-QUATRO/MG, 07 de Novembro de 2025.

---

**Guido Mota Junior**

**PRESIDENTE**